

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no curso de () **FUNDAMENTAL** () **MEDIO** do Colégio José Ezequiel de Souza - Turma 2020/2021, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o **Conselho de Formatura** que fora designada como **CONTRATANTE** e de outro lado a **PROMOVER - Formaturas e Eventos**, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, representada neste ato pelo **Sr. Lucrécio Lopes**, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **FORMANDO** acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu único e legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em todos e quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e da **EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM** assinados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido, democraticamente pela maioria ou junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita no contrato principal. *Só serão aceitas desistências individuais e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) menos de 29 dias multa de 80%.*

Caso haja importância a ser devolvida, a mesma só ocorrerá após a realização dos eventos, respeitando a data do pedido de desistência formulada por escrito e enviada com protocolo a **CONTRATADA** com a ciência da **CONTRATANTE** (Conselho de formatura).

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** terá exclusividade na prestação dos serviços de cobertura fotográfica e filmagem, sendo que o responsável fica ciente desde já que não será permitido o uso de máquinas fotográficas profissionais e filmadoras em nenhum dos eventos relacionados com a Formatura a não ser pelos profissionais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a comprar os álbuns e/ou materiais produzidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura terão os seguintes serviços contratados:

PARTE GRÁFICA E PRODUTOS: 3 convites modelo cartão postal por formando participante de Colação, 1 convite de recordação por formando pagante de Baile, os canudos porta diplomas, os convites de baile e posse de identificação das mesas no Baile.

COLAÇÃO DE GRAU: Local a ser definido, montagem e ambientação, montagem da mesa solene, mastro e púlpito, mestre de cerimônias, copo de vidro e água para mesa solene, sonorização para acompanhamento das colações, 1 telão para projeção simultânea, 15 homenagens no total para serem usadas nas colações, serviço de recepção e portaria.

FESTA DE FORMATURA: Locação do Tangaroa Hall, ornamentação e ambientação, Contratação de Banda e DJ de encerramento, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, serviço de Buffet completo para o formando e seus convidados durante 6 horas com o seguinte cardápio: Entrada Coquetéis de frutas, Ilha Gastronômica Appetizers Gostosos (12 opções), Jantar (SERVIDO EM ILHA), Mesa de Doces, Bebidas Águas com e sem gás, Sucos diversos em jarras, Coca Cola, Coca Cola Zero, Guaraná Antártica e Guaraná Zero, Cerveja Skol, Na Pista: Sorvete Picolé na Pista, Cafezinho com Deliciosos Amanteigados e Licor, balas mentoladas, serviço de recepção, portaria e seguranças, recolhimento das taxas de ecad, cabine maluca com adereços para as fotos, robô de Led para interagir com os convidados, apoio médico com enfermeiro e ambulância.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA:

UM CHURRASCO EXCLUSIVO para os formandos do Ezequiel participantes da Festa (em dia com os pagamentos) com som e local incluso, com 04 horas de duração e o seguinte Cardápio: Picanha, Maminha, Alcatra, Linguiça, Frango, Vinagrete, Farofa, Maionese, Mesa de Saladas, Pão, Frutas da Época, Sobremesa – Bebidas: Água, Refrigerantes e Sucos à vontade;

DAY CAMPING UNIFICADO para formandos participantes do Baile com data a ser definida pela empresa e em conjunto com outros Colégios - Início: 10h – Término: 17h – Incluso Som, Local, Café da Manhã, Almoço e Sobremesa. Podendo ser em São José dos Campos;

Participação em uma Festa a fantasia no Tangaroa, com data a ser definida;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados o **FORMANDO** pagará a importância de:

PACOTE I - MESA COM 8 LUGARES: R\$ 1.994,57 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() Em 12 parcelas de R\$ 166,22 sendo de setembro/2021 a agosto/2022 com cartão de crédito;

OU

() Em 4 parcelas de R\$ 100,00 com boleto de setembro a dezembro/2021 e mais 12 parcelas de R\$ 132,89 com cartão de crédito;

OU

() Em 4 parcelas de R\$ 498,65 com boleto, de setembro a dezembro/2021

PACOTE II - MESA COM 6 LUGARES: R\$ 1.720,57 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() Em 12 parcelas de R\$ 143,39 sendo de setembro/2021 a agosto/2022 com cartão de crédito;

OU

() Em 4 parcelas de R\$ 100,00 com boleto de setembro a dezembro/2021 e mais 12 parcelas de R\$ 110,05 com cartão de crédito;

OU

() Em 4 parcelas de R\$ 430,15 com boleto, de setembro a dezembro/2021

PACOTE III - MEIA MESA COMPARTILHADA COM 4 LUGARES: R\$ 1.196,74 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() Em 12 parcelas de R\$ 99,73 sendo de setembro/2021 a agosto/2022 com cartão de crédito;

OU

() Em 4 parcelas de R\$ 100,00 com boleto de setembro a dezembro/2021 e mais 12 parcelas de R\$ 66,40 com cartão de crédito;

OU

() Em 4 parcelas de R\$ 299,19 com boleto, de setembro a dezembro/2021

Outras formas de pagamento, entrar em contato diretamente com a empresa.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (____) dia 15 ou (____) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de setembro de 2021. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – **IMPORTANTE** - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada que é de 140.

Parágrafo Quarto - **Atenção:** Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 140 formandos a Festa. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso o Conselho de formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Parágrafo um: Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19).

Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.046/2020, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.